



## Apoio à Contratação: Novas medidas

Promoção da igualdade entre homens e mulheres, incentivo à mobilidade geográfica e promoção de estágios para pessoas com mais de 31 anos são as ideias-chave que estão na base destas medidas de emprego.

### Contactos

João Macedo Vitorino  
jvitorino@macedovitorino.com

Inês Coelho Simões  
isimoes@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*

Em cumprimento dos objetivos e princípios da política de emprego definidos no recentemente publicado Decreto-Lei n.º13/2015, de 26 de janeiro, o Governo aprovou três medidas legislativas plasmadas nas Portarias n.ºs 84, 85 e 86, todas de 20 de Março de 2015, e que importam agora considerar, para efeitos de gestão dos Recursos Humanos das empresas:

### 1. Promoção da Igualdade de Género no Mercado de Trabalho (Portaria n.º 84/2015)

Para combater a discriminação entre homens e mulheres no mercado de trabalho, são concedidos incentivos à contratação de pessoas em situação de desemprego que optem por seguir uma profissão em que se encontrem sub-representadas.

Assim, quando não existe uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos (tendo por base o Relatório Único sobre a atividade social da empresa), o empregador (pessoa singular ou coletiva de natureza privada) poderá beneficiar de uma majoração da medida Estímulo Emprego (Portaria n.º149-A/2014, de 24 de Julho) ou, em alternativa, de futuras medidas de apoio à contratação, financiadas pelo IEFP.

A majoração é de 20% para a celebração de contratos a termo e de 30% para os contratos sem termo ou conversão de contratos a termo em contratos sem termo.

Esta Portaria entrou já em vigor no dia 21 de Março de 2015.

### 2. Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho (Portaria n.º 85/2015)

Tendo em vista incrementar uma melhor distribuição geográfica e profissional da mão-de-obra, criam-se apoios para a contratação de desempregados, quer para situações de mobilidade temporária (para um local de trabalho que diste, pelo menos, 50 quilómetros da residência do desempregado), quer para mobilidade permanente (esta para quem celebre um contrato de trabalho com duração igual ou superior a doze meses ou crie o seu próprio emprego, num local a, pelo menos, 100 quilómetros de distância da sua residência).

O apoio à mobilidade temporária corresponde a Euros.209,61 (50% do IAS) por mês de duração do contrato, não podendo exceder 6 meses; para a mobilidade permanente cumula-se o mencionado montante com a comparticipação nos custos de transportes de bens e das viagens dos membros do agregado familiar para a nova residência.

Esta Medida entra em vigor a 20 de Abril de 2015.

### 3. Apoio aos desempregados com mais de 31 anos (Portaria n.º 86/2015)

Atenção redobrada ao desemprego de longa duração justifica a medida "REATIVAR".

Com o objetivo de promover a reintegração profissional de desempregados de longa e muito longa duração com idade mínima de 31 anos, são financiados estágios profissionais, com a duração de 6 meses para, de acordo com o texto legal, propiciar *"um contacto com o mercado de trabalho, num contexto de formação, e promovendo a aquisição de competências, suscetíveis e desejavelmente certificáveis, visando o efetivo reingresso no mercado de trabalho"*.

Através da medida "REATIVAR" - da qual são prioritários os destinatários que, nos últimos três anos, não tenham beneficiado de qualquer medida ativa de emprego financiado pelo IEFP (com exceção da formação profissional) - os estagiários terão direito a uma bolsa, variável entre Euros. 419,22 e 691,7 (consoante a sua qualificação) refeição/ subsídio de alimentação, transporte/subsídio de transporte e seguro de acidentes de trabalho.

O valor da comparticipação da referida bolsa será de 80% quando a entidade promotora do estágio não tenha fins lucrativos ou no caso de primeiro estágio a ser promovido por empresa com menos de dez trabalhadores. Nos demais casos, a comparticipação do Estado será de 65% sobre o valor da bolsa.

Os mencionados valores poderão ser aumentados em 15% para situações de desemprego superiores a dois anos, pessoas com mais de 45 anos, com deficiência, que integrem família monoparental ou cujo cônjuge também esteja inscrito como desempregado, vítimas de violência doméstica, ex-reclusos ou toxicodependentes em recuperação.

Os subsídios de alimentação e transporte, bem como o seguro de acidentes de trabalho são também financiados pelo IEFP.

De sublinhar que as empresas candidatas a esta Medida não poderão ter salários em atraso, exceto no caso de terem iniciado um processo especial de revitalização ou de recuperação de empresas, por via extrajudicial.

Esta Medida entra igualmente em vigor no dia 20 de Abril de 2015.